



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 067/2018/SEJUR
Processo Administrativo nº 177/2018

Cubatão, 03 de maio de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Por permissivo legal, constante do Decreto nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para informar que no dia 24 de abril de 2018, tivemos a oportunidade de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nº 002/2018**, que "**ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO**".

Após o envio, a essa E. Casa de Leis, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, verificou-se que, não obstante a previsão, no artigo 3º, de revogação do inciso XV do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, que dispunha ser de competência da Câmara "*XV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios*", por um lapso não constou da referida proposta, a alteração do inciso XVIII do artigo 6º e a revogação do parágrafo 1º do artigo 95, ambos da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, vislumbramos a necessidade de adequação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, em referência, introduzindo, a presente Mensagem Aditiva, para constar, do seu artigo 1º, a alteração do inciso XVIII do artigo 6º, bem como, do seu artigo 3º, a revogação do parágrafo 1º do artigo 95, objetivando suprimir a autorização legislativa para celebração de convênios e consórcios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, à vista do exposto, faz-se necessária a remessa da presente **MENSAGEM ADITIVA**, para **RE-RATIFICAR a Proposta de Emenda à Lei Orgânica**, devendo a mesma tramitar com o seguinte teor nos dispositivos abaixo relacionados:

“PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO.

Art. 1º Ficam alterados o inciso XVIII do artigo 6º, o inciso XVIII e o parágrafo único do artigo 76, e o parágrafo 2ª do artigo 100, todos da Lei Orgânica do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

XVIII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de prontos-socorros, por seus próprios serviços ou mediante convênio.

[...]

Art. 76. [...]

XVIII - encaminhar ao Poder Legislativo, mensalmente, as cópias das leis, decretos, portarias e convênios, até o dia quinze do mês subseqüente à edição do ato;

[...]

Parágrafo único. O Prefeito não poderá delegar aos Secretários Municipais, mediante Decreto, funções administrativas que sejam de sua competência exclusiva, ressalvada as hipóteses do inciso X, quando permitida e / ou autorizada a título gratuito”.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 100. [...]

[...]

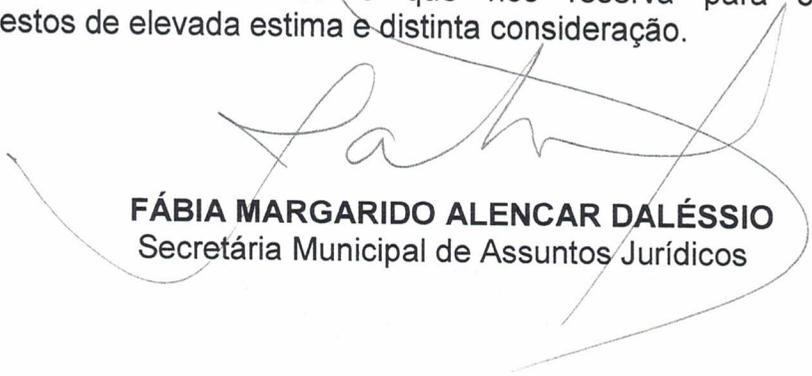
§ 2º A permissão que incidir sobre bem móvel será formalizada mediante Decreto, ressalvada a título gratuito, a qual se efetivará, exclusivamente, por termo de permissão de uso.” (NR)

[...]

Art. 3º Ficam revogados o inciso XV do artigo 18 e o parágrafo 1º do artigo 95, todos da Lei Orgânica do Município.” (NR)

Cumpre ressaltar que os demais dispositivos não relacionados na presente Mensagem Aditiva ficam integralmente ratificados.

Sendo só o que nos reserva para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos